

## CONTRATO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas celebram o presente CONTRATO, de um lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, com sede na Rua Dr. Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Provedor Dr. José Nadim Cury, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.545.948-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56, com sede à Av Tamboré, nº 576, CEP 06460-000, Barueri-SP neste ato representada por Yuji Kunii, japonês, casado, portador da cédula de identidade RG nº RNM nºB118178-3 DIREX/DPF/SP , e inscrito no CPF nº 121.279.311-06 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato é celebrado com recursos provenientes de convênio firmado com a União, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de transferências voluntárias de recursos públicos federais, normas do instrumento de convênio e demais disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2025, Convênio nº 962390/2024 proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato compreenderá o período necessário à execução do objeto contratual, incluindo fornecimento, entrega, instalação, testes operacionais, treinamento e recebimento definitivo dos bens.

§1º — O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando necessário para assegurar a plena execução do objeto, observada a legislação aplicável.

§2º — As obrigações relativas à garantia técnica e à assistência técnica permanecerão válidas e exigíveis mesmo após o término da vigência contratual, até o encerramento do prazo de garantia previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E RECEBIMENTO**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

§1º — Local e condições de entrega

A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da CONTRATANTE, situado na Rua Dr. Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h30, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relativas a transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

§2º — Instalação e testes operacionais

A instalação, montagem, configuração e realização dos testes operacionais dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

§3º — Treinamento operacional

A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, contemplando orientações quanto ao uso correto, segurança, limpeza, conservação e rotinas básicas de operação, constituindo condição indispensável para a liberação do equipamento para uso, devendo fornecer registro, certificado ou documento comprobatório da realização do treinamento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

#### §4º — Recebimento do objeto

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I — recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa, integridade física e documentação;

II — recebimento definitivo, após a conclusão da instalação, realização dos testes de funcionamento, treinamento operacional e verificação da conformidade técnica com as especificações contratuais, mediante emissão de termo de aceite pela CONTRATANTE.

#### §5º — Início da garantia

O prazo de garantia dos equipamentos terá início somente após o recebimento definitivo.

#### §6º — Penalidades por atraso

O não cumprimento dos prazos de entrega, instalação ou treinamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, observando-se as disposições deste contrato.

#### §1º — Comprovação da entrega

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá obter no respectivo comprovante de entrega a identificação do responsável pelo recebimento por parte da CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I — nome;

II — cargo;

III — assinatura;

IV — data do recebimento.

O registro poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico.

#### §2º — Verificação e inconformidades

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I — se disser respeito à especificação técnica, qualidade ou funcionamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II — se disser respeito à diferença de quantidade, partes ou acessórios, determinar sua complementação;

III — rescindir o contrato, nos casos de descumprimento grave, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### §3º — Prazo para correção ou substituição

Na hipótese de substituição, correção ou complementação, a CONTRATADA deverá proceder às adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, mantidas as condições e preços originalmente contratados, sem ônus adicional.

#### §4º — Natureza do recebimento provisório

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### §5º — Condições para recebimento definitivo

O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

I — instalação completa;

II — realização dos testes de funcionamento;

III — treinamento operacional, quando aplicável;

IV — verificação da conformidade técnica com as especificações contratuais;

V — saneamento de eventuais pendências identificadas pela CONTRATANTE.

#### §6º — Responsabilidade após recebimento

Mesmo após o recebimento definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, segurança, desempenho e pleno funcionamento do objeto durante todo o prazo de garantia contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá o controle, acompanhamento e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

### §1º — Competências do gestor e do fiscal

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- I — acompanhar a execução do objeto contratual em todas as suas etapas;
- II — registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;
- III — solicitar providências e correções à CONTRATADA, quando necessárias;
- IV — atestar notas fiscais e documentos de cobrança, após a verificação do cumprimento das condições contratuais;
- V — verificar o cumprimento dos prazos de entrega, instalação, treinamento e garantia;
- VI — comunicar à administração superior eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas cabíveis;
- VII — emitir termos ou relatórios de recebimento provisório e definitivo, quando aplicável.

### §2º — Poder de fiscalização

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à plena execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

### §3º — Colaboração da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como disponibilizar documentos, registros técnicos, comprovantes e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual, inclusive durante as etapas de entrega, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicável.

§4º — Registro das ocorrências

As comunicações, notificações, solicitações de correção e demais registros relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico, sendo considerados válidos para fins contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global do presente contrato é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil), correspondente à execução integral do objeto contratual.

Os recursos financeiros para custeio da presente contratação são provenientes do Convênio nº 962390/2024 firmado com Ministério da Saúde, observadas as normas aplicáveis à execução de recursos públicos.

§1º — O valor contratado é fixo e irrevogável, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros, instalação, treinamento e quaisquer outras despesas.

§2º — Somente será admitida alteração de valor nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalizadas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que estiverem atendidas as condições que autorizam o pagamento, nos termos desta cláusula, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

§1º — Condições para pagamento

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das seguintes exigências:

- I — entrega do objeto contratual;
- II — realização da instalação, testes operacionais e treinamento, quando aplicáveis;
- III — emissão do termo de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- IV — apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- V — comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, quando exigível pela legislação ou pelas normas do convênio.

#### §2º — Situações não imputáveis à CONTRATADA

Na hipótese de eventual impossibilidade de realização da instalação, testes ou treinamento por motivo comprovadamente imputável à CONTRATANTE, ou por circunstância alheia à responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento poderá ser realizado após a entrega dos bens e verificação de sua conformidade, permanecendo a CONTRATADA obrigada a concluir as etapas pendentes em prazo a ser acordado entre as partes.

#### §3º — Forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, devendo esta informar formalmente os dados bancários correspondentes.

#### §4º — Vedação ao pagamento antecipado

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante formalização específica.

#### §5º — Irregularidades

Constatada qualquer pendência ou irregularidade na execução contratual ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, acompanhada de comprovação documental da ocorrência de fatos supervenientes,

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

Parágrafo único — O eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação da CONTRATANTE, sendo formalizado mediante termo aditivo, observado o interesse público e a disponibilidade dos recursos vinculados ao convênio.

#### **CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, quando houver, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

##### **§1º — Cobertura da garantia**

A garantia deverá abranger integralmente defeitos de fabricação, funcionamento, desempenho, qualidade dos materiais e demais vícios que comprometam a utilização normal do equipamento, desde que não decorrentes de uso inadequado comprovado por parte da CONTRATANTE.

##### **§2º — Assistência técnica**

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo:

- I — diagnóstico de falhas;
- II — manutenção corretiva;
- III — substituição de peças e componentes;
- IV — mão de obra especializada;
- V — transporte, deslocamento e logística;
- VI — quaisquer outros serviços necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.

§3º — Prazo de atendimento técnico

A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

§4º — Prazo para solução e restabelecimento do funcionamento

A CONTRATADA deverá restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento técnico, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE.

§5º — Indisponibilidade prolongada

Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior ao prazo estabelecido no §4º, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, uma das seguintes medidas, a critério desta:

I — substituição temporária por equipamento equivalente ou superior; ou

II — substituição definitiva do equipamento por outro novo, equivalente ou superior.

O período em que o equipamento permanecer indisponível não será computado para fins de contagem do prazo de garantia, ficando este automaticamente suspenso até o restabelecimento pleno do funcionamento.

§6º — Defeito recorrente ou vício grave

Caso o equipamento apresente defeito recorrente, vício insanável, falha estrutural ou comprometimento relevante de desempenho, a CONTRATANTE poderá exigir, a seu critério:

I — a substituição integral do equipamento por outro novo, equivalente ou superior;  
ou

II — o reinício do prazo de garantia do equipamento substituído ou reparado.

§7º — Garantia de peças e componentes substituídos

As peças, componentes ou partes substituídas durante o período de garantia terão novo prazo de garantia integral, equivalente ao originalmente contratado para o equipamento, contado a partir da data de sua substituição ou reparo, não implicando, por si só, reinício do prazo de garantia do equipamento como um todo, permanecendo vigente o prazo originalmente estabelecido, ressalvadas as hipóteses previstas no §6º.

## §8º — Responsabilidade da CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da garantia e da assistência técnica correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, na legislação aplicável e em seus anexos:

### I — Execução do objeto

- a) fornecer o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste contrato e em seus anexos;
- b) cumprir integralmente os prazos de entrega, instalação, testes operacionais e treinamento, quando aplicáveis;
- c) responsabilizar-se pela qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer defeito, vício ou inconformidade constatada no objeto contratual.

### II — Transporte, logística e instalação

- a) arcar com todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos e logística necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- b) realizar a instalação, montagem, configuração e testes operacionais dos equipamentos, quando aplicável;
- c) fornecer todos os acessórios, cabos, componentes, insumos e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente mencionados nas especificações, desde que indispensáveis à sua correta utilização.

### III — Documentação técnica e regulatória

- a) fornecer manuais de operação, manutenção e demais documentos técnicos, preferencialmente em língua portuguesa;

- b) fornecer certificados, registros, licenças, autorizações ou comprovações exigidas pelos órgãos reguladores competentes, inclusive sanitários, quando aplicável;
- c) apresentar documentos que comprovem a procedência, regularidade e conformidade do produto, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### IV — Treinamento

- a) realizar treinamento operacional aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, quando aplicável;
- b) fornecer registro ou certificado de realização do treinamento, quando solicitado.

#### V — Garantia e assistência técnica

- a) prestar assistência técnica durante todo o período de garantia contratual;
- b) cumprir os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste contrato;
- c) substituir equipamentos ou componentes defeituosos, quando necessário;
- d) manter estrutura adequada de suporte técnico durante todo o período de garantia.

#### VI — Responsabilidades legais e trabalhistas

- a) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### VII — Comunicação e cooperação

- a) comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado;

c) colaborar com a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

#### VIII — Conformidade e integridade

a) observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive sanitárias, de segurança, qualidade e regulamentares;

b) cumprir a legislação vigente, inclusive normas anticorrupção e de integridade administrativa;

c) não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos ou privados relacionados à execução contratual.

#### IX — Subcontratação

a) não será permitida a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se subcontratação parcial apenas de atividades acessórias ou complementares, mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato e pelos atos de seus subcontratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato:

#### I — Disponibilização de condições para execução

a) disponibilizar local adequado para entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;

b) assegurar condições técnicas necessárias à instalação e operação, tais como infraestrutura elétrica, rede lógica, espaço físico e demais requisitos previamente informados pela CONTRATADA;

c) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências onde serão realizados os serviços, observadas as normas internas da instituição.

#### II — Acompanhamento e fiscalização

a) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

b) acompanhar a entrega, instalação, testes e treinamento, quando aplicável;

c) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.

### III — Recebimento do objeto

a) realizar o recebimento provisório e definitivo, nos termos previstos neste contrato;

b) emitir os termos de recebimento correspondentes, após verificação da conformidade do objeto contratual.

### IV — Pagamento

a) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela CONTRATADA;

b) comunicar eventuais pendências ou inconsistências na documentação apresentada para fins de pagamento.

### V — Cooperação técnica

a) indicar os profissionais que participarão do treinamento operacional;

b) utilizar os equipamentos conforme orientações técnicas e manuais fornecidos;

c) comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia.

### VI — Responsabilidade pelo uso

a) a CONTRATANTE será responsável pela adequada utilização dos equipamentos, conforme instruções técnicas fornecidas, não respondendo a CONTRATADA por danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia ou intervenções não autorizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às penalidades previstas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e legais cabíveis.

### §1º — Multa por atraso

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, instalação, testes operacionais ou treinamento sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de:

I — 0,3% (três décimos por cento) do valor do item em atraso, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor correspondente;

ou, quando não for possível individualizar o item:

II — 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

A aplicação da multa por atraso não impede a aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, quando caracterizado o inadimplemento contratual.

#### §2º — Multa por inadimplemento parcial

O descumprimento parcial das obrigações contratuais poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### §3º — Inexecução total

Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação por perdas e danos.

#### §4º — Descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica

O descumprimento dos prazos de atendimento técnico ou das obrigações relacionadas à garantia contratual poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) do valor do equipamento afetado, por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de reparação e demais penalidades aplicáveis.

#### §5º — Compensação das multas

As multas aplicadas poderão ser:

I — descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA;

II — cobradas administrativamente ou judicialmente;

III — compensadas com créditos existentes.

#### §6º — Não exclusividade das penalidades

A aplicação de penalidades não exclui:

I — a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

II — a possibilidade de rescisão contratual;

III — a responsabilização civil, administrativa ou legal da CONTRATADA.

§7º — Justificativa e afastamento de penalidade

Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE ou de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, mediante formalização por escrito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas disposições deste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º — Rescisão por descumprimento contratual

Constituem motivos para rescisão contratual, independentemente de indenização à CONTRATADA:

I — o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II — o atraso injustificado na entrega, instalação ou execução dos serviços contratados;

III — a entrega de objeto em desconformidade com as especificações técnicas;

IV — a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

V — o não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;

VI — a reincidência de falhas na execução contratual;

VII — a ocorrência de defeitos graves ou vícios que comprometam a utilização do objeto;

VIII — a subcontratação em desacordo com o contrato;

IX — a perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal exigidas na contratação;

X — a decretação de falência, recuperação judicial que comprometa a execução contratual, dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA;

XI — a ocorrência de fraude, dolo, má-fé ou prática de atos ilícitos na execução do contrato.

#### §2º — Rescisão por interesse da CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, mediante justificativa formal, sem culpa da CONTRATADA, hipótese em que serão devidos apenas os valores correspondentes às obrigações já executadas até a data da rescisão.

#### §3º — Rescisão amigável

A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito, desde que haja conveniência administrativa e inexistam prejuízos à execução do objeto.

#### §4º — Consequências da rescisão

Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá:

I — reter valores eventualmente devidos até a apuração de prejuízos;

II — executar garantias eventualmente existentes, quando cabível;

III — aplicar as penalidades previstas neste contrato;

IV — contratar terceiros para conclusão do objeto, às expensas da CONTRATADA, quando cabível.

#### §5º — Responsabilidade pós-rescisão

A rescisão contratual não afasta:

I — a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados;

II — as obrigações relativas à garantia dos bens já entregues;

III — eventuais penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato rege-se pelas disposições nele contidas, pela legislação aplicável, pelas normas relativas a convênios e transferências de recursos públicos, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo e civil.

§1º — Vinculação ao instrumento convocatório e proposta

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I — o Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2025

II — a proposta comercial da CONTRATADA;

III — o Convênio nº 962390/2024;

IV — demais documentos que deram origem à contratação.

§2º — Alterações contratuais

Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e assinado pelas partes, observada a legislação aplicável.

§3º — Tolerância

A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as condições pactuadas.

§4º — Independência das partes

Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou previdenciário entre as partes, seus empregados, prepostos ou representantes, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações legais.

§5º — Comunicação entre as partes

Todas as comunicações relacionadas ao presente contrato deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico institucional, desde que possibilitem a comprovação de envio e recebimento.

§6º — Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes com base na legislação aplicável, nos princípios da boa-fé objetiva, na finalidade pública dos recursos envolvidos e nas normas que regem as contratações com recursos provenientes de convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável relativa à prevenção e combate à corrupção, fraude e atos ilícitos contra a administração pública ou privada, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas pertinentes.

§1º — Declarações da CONTRATADA

A CONTRATADA declara que:

I — não oferece, promete, autoriza ou concede vantagem indevida a agente público ou privado;

II — não pratica atos que violem princípios da administração pública ou normas aplicáveis à execução contratual;

III — não utiliza interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular interesses ou beneficiários;

IV — cumpre normas internas de integridade, ética empresarial e prevenção à fraude, quando existentes.

§2º — Consequências do descumprimento

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar:

I — rescisão contratual imediata;

II — aplicação das penalidades previstas neste contrato;

III — comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes;

IV — responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), utilizando os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

### **§1º — Finalidade e limitação de uso**

Os dados pessoais eventualmente compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso diverso sem autorização legal ou contratual.

### **§2º — Segurança da informação**

As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

### **§3º — Princípios do tratamento**

O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e confidencialidade.

### **§4º — Responsabilidade**

Cada parte será responsável pelos danos que causar em decorrência do tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista em lei quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigações contratuais quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente comprovado.

§1º — Consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impeçam total ou parcialmente a execução das obrigações assumidas, tais como desastres naturais, guerras,

pandemias, greves gerais, interrupções de serviços essenciais ou determinações de autoridade pública.

§2º — A parte afetada deverá comunicar formalmente à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência do evento, indicando sua natureza, duração estimada e impactos na execução contratual.

§3º — Persistindo o evento por período superior a 30 (trinta) dias, as partes poderão, de comum acordo, revisar as condições contratuais ou promover a rescisão do contrato, sem aplicação de penalidades, ressalvadas as obrigações já executadas.

§4º — A ocorrência de caso fortuito ou força maior não exime a CONTRATADA das obrigações relativas à garantia dos bens já entregues, quando não afetadas diretamente pelo evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA ORDEM DE PRIORIDADE DOS DOCUMENTOS**

Em caso de divergência, conflito ou inconsistência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I — o presente instrumento contratual;
- II — o Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2025;
- III — o instrumento de Convênio nº 962390/2024
- IV — a proposta comercial da CONTRATADA;
- V — demais documentos integrantes do processo de contratação.

Parágrafo único — As divergências deverão ser interpretadas sempre de forma a assegurar a finalidade pública da contratação, a adequada execução do objeto e o interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto/SP, 05 de março de 2026.

### **CONTRATANTE**

---

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto**  
Dr José Nadim Cury  
Provedor  
CPF: 002.545.948-16

### **CONTRATADA**

---

**Shimadzu do Brasil Comércio LTDA**  
Yuji Kunii  
Diretor  
CPF nº 121.279.311-06

### **TESTEMUNHAS**

---

**Valdir Roberto Furlan**  
CPF: 005.186.868.76